



CLIENT ALERT

ANPD regulamenta atividades do DPO

Resolução CD/ANPD 18 torna obrigatórias diversas melhores práticas no exercício das atividades de Encarregado/DPO

Saiba como ela afeta sua empresa

O que mudou com a Resolução CD/ANPD 18/2024 que regulamenta as atividades do Encarregado/*DPO*?

Apesar de a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - já estabelecer em seu artigo 41 as atividades que devem ser desempenhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer - DPO*), ela deixou a cargo da regulamentação o estabelecimento dos **limites e requisitos no exercício da função**.

Antes da regulamentação, as boas práticas - inclusive mencionadas em Guia da ANPD - já ditavam uma série de recomendações para a figura do *DPO*, inclusive quanto ao conflito de interesse. No entanto, a ausência da regulamentação fazia com que diversas empresas optassem por nomear internamente colaboradores, muitas vezes concomitantemente com outras funções e sem real desempenho das atividades exigidas pela LGPD, mesmo diante dos diversos riscos decorrentes.

Veja a seguir 5 pontos da regulamentação, já em vigor, que podem exigir ação imediata por parte das empresas:

Proibição do acúmulo de funções que gere conflito de interesse

1

Apesar de não haver vedação à atividade do *DPO* ser conduzida de forma concomitante a outras funções, **a Resolução 18 deixa claro o impedimento de haver conflito de interesse nas atividades dos Encarregados.**

Isso significa que **colaboradores e prestadores de serviço que exerçam outras atribuições, internas ou em agentes distintos que gerem conflito de interesse não podem exercer as atividades de *DPO*.**

Formalização do apontamento do *DPO* e de seu substituto

Colaboradores e prestadores de serviço que atuem como Encarregado devem ter sua **nomeação para a posição formalizada por documento escrito**, datado e assinado, inclusive indicando as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas. E sua substituição na ausência deve ser igualmente formalizada.

Apesar de a Resolução 18 reconhecer apenas como boas práticas a nomeação de Encarregados pelos Operadores, na prática (com exceção dos Agentes de Pequeno Porte - Resolução CD/ANPD 2/2022) **toda empresa deve nomear um *DPO***, uma vez que o enquadramento como Operador decorre de cada atividade de tratamento, e pelo menos nos tratamentos de dados de colaboradores a empresa será considerada Controladora.

A Resolução reforça **a isenção de responsabilidade civil do *DPO* quanto à conformidade com a LGPD**, tornando ainda mais relevante as devidas previsões contratuais de responsabilidade daqueles que exerçam a função de Encarregado.

Já quanto às atribuições, o regulamento detalha a necessidade de prestar assistência e orientações na elaboração, definição e implementação de:

Registros de tratamento de dados pessoais;

Registros e comunicações de incidentes;

Relatórios de impacto (RIPDs);

Mecanismos de supervisão e mitigação de riscos;

Medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo contratos, processos e políticas internas.

Requisitos para o exercício da função de Encarregado de Dados Pessoais

Além da vedação ao conflito de interesse, a regulamentação exige que no exercício de suas atividades o *DPO* tenha:

Qualificação profissional, incluindo conhecimentos sobre a legislação de privacidade, compatível com o volume, risco e contexto dos tratamentos;

Capacidade de comunicar-se com titulares e ANPD de forma clara, precisa e em português;

Autonomia técnica para exercer todas as atividades do *DPO*;

Acesso direto aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas envolvendo dados pessoais.

Divulgação do nome completo e das informações de contato do *DPO*

5

As empresas precisam **manter em local de destaque e fácil acesso de seus sites**, de forma clara e objetiva, as seguintes informações atualizadas:

Nome completo da PF nomeada *DPO* ou do representante quando a contratada for PJ;

Informações de contato para viabilizar a comunicação e exercício dos direitos de titular.

Recomendações para a conformidade com o regulamento das atividades de *DPO*

- ✓ Nomeie profissional/equipe dedicada, inclusive por prestadores de serviço externo se necessário para evitar situações de conflito de interesse.
- ✓ Certifique-se de que o Encarregado conheça a fundo o tema para ser capaz de cumprir tecnicamente todas as exigências regulatórias inclusive quanto ao idioma.
- ✓ Tenha na Política de Privacidade do *site* e na Política de Governança de Dados Pessoais da empresa o nome completo e ao menos o *e-mail* de contato do *DPO*.
- ✓ Assegure-se de que haja instrumento de nomeação do *DPO* - inclusive quando substituto - por escrito, contendo previsões quanto à responsabilidade e o detalhamento das atividades para o exercício da função.

Para saber mais, entre em contato:

Márcio Chaves | Sócio de Direito Digital
mmchaves@almeidalaw.com.br



ALMEIDA
ADVOGADOS